



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Lei nº 5.541, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro, na forma que menciona.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro - SP, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada anualmente no dia 8 de dezembro na Basílica menor, localizada a Rua Dr. Celestino, 491 – Centro, Cruzeiro - SP.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a criar medidas para a proteção, valorização e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, promovendo ações educativas, culturais e turísticas que visem à preservação de suas tradições e práticas associadas.

Art. 3º - Fica assentido a celebração de parcerias com entidades religiosas, culturais e educacionais para o desenvolvimento de projetos e atividades vinculadas à festa, visando a transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 24 de outubro de 2025.

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 24 de outubro de 2025.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cruzeiro/SP, 14 de Outubro de 2025

Ofício Autógrafo nº 33 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafo nº 4340, 4341 e 4342/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Filipe da Silva Almeida".

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4340/2025

Assunto: Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro - SP, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada anualmente no dia 8 de dezembro na Basílica menor, localizada a Rua dr. Celestino, 491 – Centro, Cruzeiro - SP.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a criar medidas para a proteção, valorização e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, promovendo ações educativas, culturais e turísticas que visem à preservação de suas tradições e práticas associadas.

Art. 3º Fica assentido a celebração de parcerias com entidades religiosas, culturais e educacionais para o desenvolvimento de projetos e atividades vinculadas à festa, visando a transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de outubro de 2025


PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 14 de outubro de 2025


Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4340/2025

Assunto: Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro - SP, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada anualmente no dia 8 de dezembro na Basílica menor, localizada a Rua dr. Celestino, 491 – Centro, Cruzeiro - SP.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a criar medidas para a proteção, valorização e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, promovendo ações educativas, culturais e turísticas que visem à preservação de suas tradições e práticas associadas.

Art. 3º Fica assentido a celebração de parcerias com entidades religiosas, culturais e educacionais para o desenvolvimento de projetos e atividades vinculadas à festa, visando a transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de outubro de 2025


PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 14 de outubro de 2025


Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo